

Novembro de 1999, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 1999, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

Aviso de contumácia n.º 6404/2006 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 221/01.9PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Adélia Cristina Silvestre Reis de Nazareth, filho de Eduardo Paulo Mota Reis Nazareth e de Maria Beatriz Costa Silvestre Reis Nazareth, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Abril de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11756114, com domicílio na Travessa dos Lagares, 25, rés-do-chão, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em por despacho de 23 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 6405/2006 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 95/02.2PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Reinaldo Freitas, filho de José Natalino de Freitas e de Nilza Gonçalves de Freitas, nascido em 30 de Abril de 1976, com domicílio na Rua António Correia, torre 2, porta 1, 6-D, Costa de Caparica, 2825-291 Costa de Caparica, o qual foi em 24 de Janeiro de 2002, por sentença de 90 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, o que perfaz a quantia de 224,46 euros, que caso não seja paga poderá ser convertido em 59 dias de prisão subsidiária, transitada em julgado em 15 de Fevereiro de 2002, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 23 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Aviso de contumácia n.º 6406/2006 — AP. — O Dr. João Marcelino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca

de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/04.8GBALD, pendente neste Tribunal contra o arguido Cristóvão da Costa Luís, filho de Manuel Luís e de Conceição Pereira da Costa Luís, de nacionalidade francesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10200607, com domicílio na Segade, Semide, 3220 Miranda do Corvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, praticado em 15 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — O Oficial de Justiça, *José António Ferraz Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 6407/2006 — AP. — O Dr. João Marcelino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/04.8GBALD, pendente neste Tribunal contra a arguida Catty Mauricette Joséphine Crosset, filha de Gerard Crosset e de Anne Marrie Henry, de nacionalidade francesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1984, solteiro, com domicílio na Segade, Semide, 3220 Miranda do Corvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 15 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — O Oficial de Justiça, *José António Ferraz Carvalho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 6408/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ferreira Lima, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 146/95.5TBAMT, antigo n.º 109/95, pendente neste Tribunal contra a arguida Lúcia Maria Fernandes Pais Ferreira, filho de José de Figueiredo Pais Ferreira e de Maria Augusta Pais Fernandes, nascido em 6 de Junho de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10887585, com domicílio na Rua 24 de Junho (Santa Maria de Viseu), Pindelo, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigos 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 1994, por despacho de 19 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

19 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — A Oficial de Justiça, *Maria Angela Silva Portela*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Aviso de contumácia n.º 6409/2006 — AP. — O Dr. Vítor Manuel Azevedo Soares, juiz de direito da Secção Única do Tri-

bunal da Comarca de Amares, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 521/04.6GAAMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos dos Santos Fernandes, filho de Francisco Fernandes Órfão e de Maria dos Reis Coelho dos Santos Fernandes, natural de Chaves, nascido em 17 de Junho de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12044383, com domicílio na Rua da Fonte, 7, rés-do-chão, 4700 Braga, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Vitor Manuel Azevedo Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Santos Jesus*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 6410/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 365/92.6TBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Lobo Fidalgo, filho de António Vasco Folhas Fidalgo e de Silvina de Jesus Lobo, natural de Sé Nova, Coimbra, nascido em 27 de Abril de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 10908668, com domicílio na 3, Rue de Normandie, Creteil, 94000 França, 9400 França, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 29 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — O Oficial de Justiça, *João Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 6411/2006 — AP. — A Dr.ª Carla Helena Marinho Novais, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 132/04.6GDAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel Vieira dos Santos, filho de Aníbal António dos Santos e de Conceição Vieira dos Santos, natural de Coimbra, Santa Cruz, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1946, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1583072, com domicílio no Centro Comercial da Curia, lote P, porta 30, Curia, 3780 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Helena Marinho Novais*. — O Oficial de Justiça, *Luís Valente*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 6412/2006 — AP. — O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da

Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 258/04.6TAAND, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Simões Rodrigues, filho de José Ramos Rodrigues e de Maria Venilde da Costa Simões Rodrigues, natural de Portugal, Montemor-o-Velho, Seixo de Gatões, Montemor-o-Velho, nascido em 18 de Outubro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11615765 e da identificação fiscal n.º 210967943, com domicílio em Carapetos, Carapinheira, 3140 Montemor-o-Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Alegre*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso de contumácia n.º 6413/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Rolo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 363/04.9TBAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur José Ávila Sousa, filho de Fernando de Sousa e de Maria de Fátima da Conceição de Ávila, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9904112 e da identificação fiscal n.º 186412037, com domicílio na Rua Gomes Freire, 140/142, Lisboa, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 1999, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1999, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1999, por despacho de 28 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Rolo*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia Varalonga*.

Aviso de contumácia n.º 6414/2006 — AP. — O Dr. Nuno Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 217/02.3PTAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Agostinho Amaral Rodrigues, filho de Agostinho da Rocha Rodrigues e de Maria Trindade Rodrigues Amaral, natural de Portugal, Angra do Heroísmo, Nossa Senhora da Conceição, Angra do Heroísmo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10152151, com domicílio na Macela, 74, Ribeirinha, 9700 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada (estupefacientes), previsto e punido pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro e artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 20 de Novembro de 2002 foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido,